



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

## RESOLUÇÃO Nº 1.129/2019 - CONFERE

Dispõe sobre o II Programa de Recuperação de Créditos para o Sistema Confere/Cores.

**O Conselho Federal dos Representantes Comerciais**, no exercício de suas atribuições legais previstas no art. 10, V da Lei 4.886/65,

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelos seus registrados, pessoas naturais e jurídicas;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais a normatização e a determinação das diretrizes e procedimentos adotados para a cobrança de créditos, inscrição em dívida ativa e execução fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de parâmetro alternativo aos executivos fiscais para a operacionalização da recuperação dos créditos de forma mais eficiente e célere, com a finalidade de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.514/11, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral, em seu art. 4º, mantém a obrigação de os mesmos cobrarem as anuidades que lhes são devidas;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.514/2011, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4697 e 4762, em 06/10/2016, no seu art. 6º, § 2º, autoriza aos Conselhos de profissões regulamentadas que estabeleçam descontos para profissionais recém-inscritos, critérios de isenção para profissionais, regras de recuperação de créditos, regras de parcelamento, garantido o número mínimo de 5 (cinco) vezes, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, sem que isso implique em renúncia de receitas próprias de cada Conselho;

---

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### CONFERE

**CONSIDERANDO** o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária do Confere, realizada nos dias 26 a 29 de março do corrente ano,

#### **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I – DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído o II Programa de Recuperação de Créditos do Sistema Confere/Cores, objetivando a regularização de débitos de anuidades dos representantes comerciais inadimplentes.

**Parágrafo único.** A adesão ao II Programa de Recuperação de Créditos do Sistema Confere/Cores fica a critério dos Conselhos Regionais vinculados.

**Art. 2º** Os débitos provenientes de anuidades, multas e juros, atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados até a data do recolhimento, poderão ser pagos com redução dos acréscimos legais de juros e de multa, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

**§ 1º** Incluem-se no Programa, os débitos de anuidades vencidas **até 31/12/2018**, de pessoas físicas e jurídicas, incluindo o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**§ 2º** O Programa se aplica, igualmente, aos débitos inscritos em dívida ativa e aos que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada.

**Art. 3º** A adesão deverá ser feita por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais, conforme modelo.

**Art. 4º** O requerimento de inclusão no Programa deverá ser apresentado no período de **03/06/2019 a 31/12/2019**, voltando a prevalecer as regras anteriores de parcelamento de débitos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da vigência deste Programa.

---

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### CONFERE

**Art. 5º** Os débitos serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do Art. 6º desta Resolução, devendo cada parcela ter o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

## CAPÍTULO II – DOS PARCELAMENTOS

### Seção I – Do Parcelamento dos Débitos

**Art. 6º** Os débitos existentes poderão ser pagos com redução da multa e juros, da seguinte forma:

I – à vista com 90% (noventa por cento) de desconto sobre multas e juros;

II – de 2 a 6 parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

III – de 7 a 10 parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

IV – de 11 a 15 parcelas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre multas e juros;

V – de 16 a 20 parcelas, com 30% (trinta por cento) de desconto sobre multas e juros.

VI – de 21 a 24 parcelas, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre multas e juros.

### Seção II – Do parcelamento de Débitos Remanescentes de Outros Parcelamentos

**Art. 7º** Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham quitado integralmente os seus débitos, poderão requerer a inclusão do saldo devedor no Programa, desde que, aplicados os prazos e as condições previstas nesta



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

### CONFERE

Resolução, efetuem o pagamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do saldo remanescente no ato da adesão a este programa.

**§ 1º** No parcelamento poderão ser incluídos novos débitos, sobre os quais não incidirá o percentual previsto no caput deste artigo.

**§ 2º** Nos casos de parcelamento de saldo remanescente de parcelamento anterior, ao percentual fixado no caput deste artigo será acrescido o valor correspondente aos acréscimos a serem reincluídos no débito.

**Art. 8º** Ficam os Conselhos Regionais autorizados a receber por meio de cartões de crédito e débito, as parcelas fixadas no acordo firmado decorrente do II Programa de Recuperação de Créditos de que trata esta Resolução.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente

SBA/cmr

---

**Sede:** Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

**Escritório de Relações Institucionais em Brasília:** SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406  
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br) – Web-Page: [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)